



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**Órgão/Entidade:** Secretaria Municipal de Saúde de Caririaçu/CE.

**Necessidade da Administração:** aquisição de equipamentos complementares destinados à Unidade Básica de Saúde (UBS) localizada na Vila Miragem, no Município de Caririaçu/CE.

### **INTRODUÇÃO:**

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui instrumento essencial ao planejamento das contratações públicas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, tendo por finalidade subsidiar a tomada de decisão da Administração Pública com base em critérios técnicos, econômicos e operacionais.

Nesse contexto, o presente ETP tem como objetivo analisar a viabilidade da aquisição de equipamentos complementares destinados à Unidade Básica de Saúde (UBS) localizada na Vila Miragem, no Município de Caririaçu/CE, buscando assegurar a adequada estruturação da unidade para o pleno desenvolvimento das atividades de atenção primária à saúde.

A elaboração deste estudo permite identificar a real necessidade da contratação, definir a melhor solução a ser adotada, estimar custos, avaliar riscos e garantir que a futura contratação atenda aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

Dessa forma, o ETP orienta as etapas subsequentes do processo de contratação, especialmente a elaboração do Termo de Referência, contribuindo para a correta aplicação dos recursos públicos e para a melhoria dos serviços de saúde ofertados à população.

#### **1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, I da Lei nº 14.133/2021):**

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui instrumento essencial ao planejamento das contratações públicas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, tendo por finalidade subsidiar a tomada de decisão da Administração Pública com base em critérios técnicos, econômicos e operacionais.

Nesse contexto, o presente ETP tem como objetivo analisar a viabilidade da aquisição de equipamentos complementares destinados à Unidade Básica de Saúde (UBS) localizada na Vila Miragem, no Município de Caririaçu/CE, buscando assegurar a adequada estruturação da unidade para o pleno desenvolvimento das atividades de atenção primária à saúde.

A elaboração deste estudo permite identificar a real necessidade da contratação, definir a melhor solução a ser adotada, estimar custos, avaliar riscos e garantir que a futura contratação atenda aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.



Dessa forma, o ETP orienta as etapas subsequentes do processo de contratação, especialmente a elaboração do Termo de Referência, contribuindo para a correta aplicação dos recursos públicos e para a melhoria dos serviços de saúde ofertados à população.

## **2 – ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 12, inciso VII da Lei nº14.133/2021):**

A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caririaçu/CE, por tratar-se de aquisição de equipamentos complementares essenciais ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) da Vila Miragem.

A demanda está compatível com os instrumentos de planejamento e gestão orçamentária do Município, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), estando prevista como ação voltada ao fortalecimento da atenção primária à saúde.

O alinhamento ao PCA demonstra que a contratação decorre de planejamento prévio, fundamentado em necessidade real identificada pela Administração Pública, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e responsabilidade fiscal, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

## **3 – JUSTIFICATIVA (Art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

Considerando que a presente contratação decorre da necessidade de adequação e fortalecimento da estrutura da Unidade Básicas de Saúde (UBS) localizada na Vila Miragem, no Município de Caririaçu/CE, com vistas a assegurar condições adequadas para a prestação dos serviços de atenção primária à saúde.

Verificou-se, por meio de levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, a existência de demandas relacionadas à insuficiência, inexistência ou defasagem de equipamentos essenciais ao pleno funcionamento das unidades, o que compromete a eficiência dos atendimentos, a qualidade dos serviços prestados e as condições de trabalho dos profissionais de saúde.

Considerando que a aquisição de equipamentos complementares mostra-se necessária para suprir tais lacunas estruturais, possibilitando a ampliação da capacidade operacional da UBS, a melhoria na execução de procedimentos e o fortalecimento das ações de promoção, prevenção e assistência à saúde da população.

Destaca-se que a atenção básica constitui a principal porta de entrada do sistema público de saúde, sendo fundamental que as unidades estejam devidamente estruturadas para atender às demandas da população com qualidade, resolutividade e humanização.



Considerando que a solução pretendida encontra-se alinhada ao interesse público, aos princípios da eficiência e continuidade dos serviços públicos, bem como às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde no âmbito municipal.

Dessa forma, resta evidenciada a necessidade da contratação, considerando seu impacto direto na qualidade dos serviços ofertados e no atendimento às necessidades da população usuária.

#### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III da Lei nº 14.133/2021):**

A contratação deverá observar requisitos técnicos, legais, operacionais e de qualidade necessários para garantir a adequada aquisição e funcionamento dos equipamentos destinados à Unidade Básica de Saúde (UBS) da Vila Miragem, conforme descrito a seguir:

##### **4.1 Requisitos Técnicos e de Qualidade**

- Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, de primeira linha e em perfeitas condições de funcionamento;
- Deverão atender às especificações técnicas mínimas descritas no Termo de Referência;
- Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes e padrões de qualidade exigidos no mercado;
- Os equipamentos médico-hospitalares deverão possuir registro, cadastro ou notificação junto à ANVISA, quando aplicável;
- Os equipamentos deverão ser compatíveis com a estrutura física e elétrica da unidade de saúde.

##### **4.2 Requisitos de Garantia e Assistência Técnica**

- Os equipamentos deverão possuir garantia mínima do fabricante, abrangendo peças e mão de obra;
- O fornecedor deverá assegurar assistência técnica durante o período de garantia;
- Eventuais defeitos deverão ser corrigidos sem ônus para a Administração.

##### **4.3 Requisitos de Entrega**

- A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso;
- O prazo de entrega será definido no Termo de Referência.

##### **4.4 Requisitos de Sustentabilidade**

- Sempre que possível, os equipamentos deverão possuir eficiência energética;
- O fornecedor deverá realizar o descarte adequado de embalagens;
- Devem ser observadas as normas ambientais vigentes.



#### 4.5 Requisitos de Habilitação do Fornecedor

- O fornecedor deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Deverá demonstrar capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, quando exigido.

#### 5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021):

A estimativa das quantidades dos equipamentos a serem adquiridos foi definida com base em levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando as necessidades específicas da Unidade Básica de Saúde (UBS) da Vila Miragem.

Foram observados critérios como:

- A demanda atual de atendimentos da unidade;
- A insuficiência ou inexistência de determinados equipamentos;
- A necessidade de melhoria da estrutura física e operacional;
- A adequação dos serviços prestados às diretrizes da atenção primária à saúde.

Dessa forma, as quantidades estimadas refletem a real necessidade da unidade, evitando aquisições excessivas ou insuficientes, conforme detalhado a seguir:

| LOTE 01 – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E IMPRESSÃO |  |      |        |
|---|--|------|--------|
| ITEM  | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                    | UNID | QUANT. |
| 1   | Balança antropométrica infantil            | UNID | 02     |
| 2   | Balança antropométrica para obesos         | UNID | 01     |
| 3   | Câmara para conservação de imunobiológicos | UNID | 01     |
| 4   | Mesa ginecológica                          | UNID | 01     |
| 5   | Nebulizador portátil                       |      | 02     |

#### 6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021):

Para subsidiar a presente contratação, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar fornecedores, soluções disponíveis e valores praticados para os equipamentos pretendidos.

O levantamento considerou:

- Pesquisa junto a fornecedores especializados em equipamentos médico-hospitalares;
- Consulta a contratações similares realizadas por outros entes públicos;
- Análise de preços em bancos públicos e painéis de compras governamentais.

Verificou-se que há ampla disponibilidade dos equipamentos no mercado nacional, com diversos fornecedores aptos a atender às especificações técnicas exigidas, não havendo restrição à competitividade.



Os itens possuem características padronizadas, sendo classificados como bens comuns, o que possibilita sua aquisição por meio de procedimento simplificado, garantindo maior eficiência e economicidade.

Diante disso, conclui-se que a solução adotada — aquisição direta dos equipamentos — é tecnicamente viável, economicamente adequada e alinhada às práticas de mercado.

### **7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021):**

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado, considerando preços praticados por fornecedores, contratações similares e referências em bancos de preços públicos.

Os valores estimados são compatíveis com o mercado, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

A composição do valor estimado está demonstrada a seguir:

| <b>ITEM</b>  | <b>DESCRIÇÃO</b>                           | <b>QUANT.</b> | <b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b> | <b>VALOR TOTAL (R\$)</b> |
|--|--|---------------|-----------------------------|--------------------------|
| 1  | BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL            | 02            | R\$ 1.092,00                | R\$ 2.184,00             |
| MODO DE OPERAÇÃO/CAPACIDADE MÁXIMA: DIGITAL/ ATÉ 16KGDIMENSÕES DA CONCHA: MÍNIMO 540X290 (MM)TARA:POSSUI   |  |               |                             |                          |
| 2  | BALANÇA ANTROPOMÉTRICA PARA OBESOS         | 01            | R\$ 2.245,00                | R\$ 2.245,00             |
| MODO DE OPERAÇÃO/CAPACIDADE: DIGITAL/ ATÉ 300KGRÉGUA ANTROPOMÉTRICA: ATÉ 2 METROS  |  |               |                             |                          |
| 3  | CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS | 01            | R\$ 16.186,00               | R\$ 16.186,00            |
| MATERIAL DE CONFECÇÃO (GABINETE INTERNO): AÇO INOXIDÁVEL 304-CAPACIDADE E QUANTIDADE DE GAVETAS   SISTEMA DE EMERGÊNCIA I REGISTRO DE DADOS: ATÉ 300 LITROS E 2 A 5 GAVETAS   POSSUI I POSSUI- CIRCULAÇÃO DE AR FORÇADO: POSSUI- DISCADOR DE EMERGÊNCIA: POSSUI- SENSORES INTERNOS: POSSUI- TEMPERATURA:ENTRE +2° C E +8 C |  |               |                             |                          |
| 4  | MESA GINECOLÓGICA                          | 01            | R\$ 1.623,00                | R\$ 1.623,00             |
| ESTRUTURA   MATERIAL DE CONFECÇÃO:SEM ARMÁRIO   AÇO OU FERRO PINTADO   |  |               |                             |                          |



|  |                      |    |            |                          |
|--|----------------------|----|------------|--------------------------|
| 5  | NEBULIZADOR PORTÁTIL | 02 | R\$ 227,00 | R\$ 454,00               |
| NÚMERO DE SAÍDAS SIMULTÂNEAS: 01- TIPO: COMPRESSOR |                      |    |            |                          |
| <b>VALOR TOTAL</b>                                 |                      |    |            | <b>R\$<br/>22.692,00</b> |

A estimativa de preços utilizada neste Estudo Técnico Preliminar foi elaborada com base na **consulta aos valores disponibilizados no Portal do Fundo Nacional de Saúde – FNS**, por meio do endereço eletrônico <http://portalfns.saude.gov.br/>, os quais refletem os parâmetros oficiais adotados pelo Ministério da Saúde para o financiamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os valores consultados no referido portal correspondem às referências utilizadas pelo Governo Federal para a **formalização de propostas, celebração de instrumentos de repasse e execução de recursos oriundos de Emendas Parlamentares**, especialmente no que se refere ao custeio e investimento em serviços e procedimentos de média e alta complexidade, bem como à aquisição de bens e serviços vinculados à assistência à saúde.

A utilização do Portal do FNS como fonte de pesquisa assegura que a estimativa de preços esteja **alinhada às diretrizes federais de financiamento da saúde**, observando critérios de razoabilidade, transparência e aderência aos valores oficialmente reconhecidos pela União, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos e para a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do SUS.

Dessa forma, a metodologia adotada para a formação da estimativa de preços revela-se **compatível com a natureza do objeto**, tecnicamente fundamentada e em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.

## **8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, "h"):**

A seleção do fornecedor para a aquisição dos equipamentos complementares destinados à Unidade Básica de Saúde (UBS) da Vila Miragem será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

### **8.1 Modalidade de Contratação**

Considerando o valor estimado da contratação, no montante de R\$ 22.692,00 (vinte e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais), a contratação poderá ser realizada por meio de **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



## 8.2 Critério de Julgamento

O critério de julgamento a ser adotado será o de **menor preço por item**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e os requisitos de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

## 8.3 Forma de Disputa

A contratação deverá ocorrer, preferencialmente, em ambiente eletrônico, garantindo maior transparência, competitividade e eficiência, com possibilidade de recebimento de propostas de múltiplos fornecedores.

## 8.4 Requisitos de Habilitação

Os fornecedores deverão comprovar:

- Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- Capacidade técnica compatível com o objeto;
- Atendimento às exigências sanitárias, quando aplicável (registro ou cadastro na ANVISA).

## 9 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, VII da Lei nº 14.133/2021):

A solução proposta consiste na aquisição de equipamentos complementares destinados à Unidade Básica de Saúde (UBS) da Vila Miragem, com o objetivo de suprir deficiências estruturais identificadas e garantir o adequado funcionamento dos serviços de atenção primária à saúde.

A solução contempla o fornecimento de equipamentos novos, devidamente certificados e em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, incluindo:

- Equipamentos antropométricos para avaliação de pacientes;
- Equipamentos para conservação adequada de imunobiológicos;
- Mobiliário clínico para atendimento especializado;
- Equipamentos de apoio a procedimentos terapêuticos.

A contratação abrange a entrega dos equipamentos em perfeitas condições de uso, com garantia e suporte técnico, assegurando sua plena operacionalização.

Dessa forma, a solução atende de maneira eficiente às necessidades identificadas, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

## 10 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VIII da Lei nº 14.133/2021):

A contratação será realizada de forma **parcelada por itens**, considerando a natureza dos equipamentos a serem adquiridos.



O parcelamento mostra-se técnica e economicamente vantajoso, tendo em vista que:

- Os itens são independentes entre si, não havendo necessidade de fornecimento conjunto;
- Possibilita a participação de maior número de fornecedores, ampliando a competitividade;
- Evita restrições indevidas ao certame;
- Permite a obtenção de propostas mais vantajosas para cada item individualmente;
- Facilita a logística de fornecimento e entrega dos equipamentos.

Ressalta-se que o parcelamento não configura fracionamento indevido, mas sim medida que atende ao interesse público, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

### **11 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, IX da Lei nº 14.133/2021):**

A aquisição dos equipamentos complementares destinados à Unidade Básica de Saúde (UBS) da Vila Miragem tem como finalidade alcançar resultados concretos e mensuráveis, alinhados às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e às políticas públicas de fortalecimento da atenção primária.

Os principais resultados pretendidos são:

- a. Melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, garantindo atendimentos mais eficientes, seguros e humanizados;
- b. Fortalecimento da capacidade operacional da UBS, com ampliação da oferta e resolutividade dos serviços de atenção básica;
- c. Aprimoramento das condições de trabalho dos profissionais de saúde, proporcionando maior segurança, conforto e eficiência na execução das atividades;
- d. Garantia da adequada conservação de imunobiológicos, assegurando a eficácia das ações de imunização;
- e. Maior eficiência na realização de procedimentos clínicos, especialmente nas áreas de avaliação antropométrica, atendimento ginecológico e terapias respiratórias;
- f. Redução de falhas operacionais decorrentes da ausência ou inadequação de equipamentos;
- g. Contribuição para a melhoria dos indicadores de saúde no âmbito municipal.

Dessa forma, os resultados pretendidos evidenciam que a contratação proporcionará benefícios diretos à população usuária dos serviços de saúde, promovendo maior qualidade, eficiência e resolutividade no atendimento.

### **12 – CONTRATAÇÃO CORRELATAS / INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, XI da Lei nº 14.133/2021):**

Para a plena execução da solução proposta, não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto principal.



Contudo, poderão existir contratações futuras ou paralelas de caráter complementar, tais como:

- a. Aquisição de insumos e materiais de consumo necessários ao funcionamento dos equipamentos;
- b. Serviços de manutenção preventiva e corretiva, após o término do período de garantia;
- c. Eventuais adequações físicas ou elétricas na unidade, caso necessário para instalação de algum equipamento;
- d. Capacitação dos profissionais para utilização adequada dos equipamentos, quando aplicável.

Ressalta-se que tais contratações não interferem diretamente na execução do objeto deste ETP, podendo ser realizadas de forma independente, conforme planejamento da Administração.

### **13 – ANÁLISE E MATRIZES DE RISCOS (Art. 18, Inciso X da Lei nº 14.133/2021):**

A análise de riscos tem por objetivo identificar, avaliar e propor medidas para mitigar possíveis eventos que possam comprometer o sucesso da contratação, desde a fase de planejamento até a execução contratual.

#### **13.1 Metodologia de Análise**

A análise considerou:

- Probabilidade de ocorrência (Baixa, Média ou Alta);
- Impacto na execução do objeto (Baixo, Médio ou Alto);
- Definição de medidas preventivas e mitigadoras.

#### **13.2 Matriz de Riscos**

| <b>Risco Identificado</b>                            | <b>Probabilidade</b> | <b>Impacto</b> | <b>Medidas de Mitigação</b>                                      |
|--|----------------------|----------------|--|
| Atraso na entrega dos equipamentos                   | Média                | Alto           | Definição de prazos claros e penalidades contratuais             |
| Fornecimento de equipamentos fora das especificações | Baixa                | Alto           | Especificações técnicas detalhadas e fiscalização no recebimento |
| Falhas técnicas durante o período de garantia        | Média                | Médio          | Exigência de garantia e assistência técnica                      |
| Danos aos equipamentos durante o transporte          | Baixa                | Médio          | Responsabilização do fornecedor e inspeção no recebimento        |
| Baixa competitividade na contratação                 | Baixa                | Médio          | Contratação por item e ampla divulgação                          |
| Problemas de compatibilidade com a infraestrutura    | Baixa                | Médio          | Verificação prévia das condições da unidade                      |



### **13.3 Gestão dos Riscos**

A gestão dos riscos será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com acompanhamento da equipe responsável pela fiscalização contratual, adotando medidas preventivas e corretivas sempre que necessário.

Dessa forma, conclui-se que os riscos identificados são conhecidos, controláveis e não comprometem a viabilidade da contratação.

### **14 – IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021):**

A aquisição de equipamentos complementares destinados à Unidade Básica de Saúde (UBS) da Vila Miragem poderá gerar impactos ambientais pontuais, especialmente relacionados às etapas de transporte, utilização e descarte dos equipamentos.

#### **14.1 Impactos Ambientais Identificados**

- a.** Geração de resíduos sólidos, especialmente embalagens (papelão, plástico, isopor) provenientes da entrega dos equipamentos;
- b.** Consumo de energia elétrica durante a operação dos equipamentos, em especial a câmara de conservação de imunobiológicos;
- c.** Possível descarte inadequado de equipamentos ao final de sua vida útil, especialmente componentes eletroeletrônicos;
- d.** Emissões indiretas de poluentes decorrentes do transporte dos equipamentos.

#### **14.2 Medidas Mitigadoras**

Para minimizar os impactos ambientais, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- a.** Exigir do fornecedor o adequado acondicionamento, recolhimento e destinação das embalagens, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- b.** Priorizar a aquisição de equipamentos com maior eficiência energética e menor consumo de recursos;
- c.** Promover o uso racional dos equipamentos, visando reduzir o consumo de energia elétrica;
- d.** Orientar quanto ao descarte ambientalmente adequado dos equipamentos ao final de sua vida útil, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- e.** Incentivar práticas de logística reversa, quando aplicável, especialmente para equipamentos eletroeletrônicos.

Dessa forma, os impactos ambientais são considerados de baixa relevância e plenamente mitigáveis, não comprometendo a viabilidade da contratação.

### **15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, XIII da Lei nº 14.133/2021):**

A contratação para aquisição de equipamentos complementares destinados à Unidade Básica de Saúde (UBS) da Vila Miragem, no Município de Carriacou/CE,



mostra-se **tecnicamente, economicamente, operacionalmente e legalmente viável**, conforme demonstrado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar.

Sob o aspecto técnico, os equipamentos pretendidos são padronizados, amplamente disponíveis no mercado e atendem às normas técnicas e sanitárias vigentes, não havendo impedimentos para sua aquisição e utilização.

No que se refere à viabilidade econômica, o valor estimado da contratação, no montante de R\$ 22.692,00 (vinte e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais), mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, observando os princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

Quanto à viabilidade operacional, a Secretaria Municipal de Saúde dispõe de estrutura administrativa e técnica suficiente para acompanhar a execução contratual, bem como para receber, instalar e utilizar adequadamente os equipamentos adquiridos.

Do ponto de vista legal, a contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, podendo ser realizada por meio de dispensa de licitação, conforme o valor estimado, não havendo óbices jurídicos à sua realização.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é necessária, adequada e plenamente viável, recomendando-se o prosseguimento do processo para as etapas subsequentes, incluindo a elaboração do Termo de Referência e a formalização da contratação.

## **16. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA PLATAFORMA ELETRÔNICA.**

A realização do processo licitatório por meio da plataforma eletrônica M2A Tecnologia (<https://compras.m2atecnologia.com.br>) é justificada pelos seguintes critérios estratégicos e normativos:

- **Conformidade Legal:** A escolha atende à Lei nº 14.133/2021, que prioriza a utilização de sistemas eletrônicos para os processos de contratação pública, a fim de assegurar maior eficiência, economicidade e publicidade aos atos administrativos.
- **Transparência e Controle Social:** A plataforma permite que qualquer interessado acompanhe as etapas do certame em tempo real, ampliando a transparência do processo e viabilizando um controle social mais efetivo.
- **Segurança da Informação:** O sistema proporciona um ambiente digital seguro, dotado de mecanismos de autenticação, registro eletrônico e rastreabilidade de todas as ações, o que garante a integridade e a confiabilidade do procedimento licitatório.



- **Eficiência Operacional:** A ferramenta digital otimiza os fluxos de trabalho, confere maior agilidade à condução da licitação, reduz custos operacionais e minimiza o uso de recursos físicos, como papel e a necessidade de deslocamentos.
- **Ampla Competitividade:** O formato eletrônico possibilita a participação de empresas de diferentes regiões do país, o que aumenta a competitividade e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

## 17. CONCLUSÃO

Diante das análises técnicas, administrativas, econômicas e legais realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a aquisição de equipamentos complementares destinados à Unidade Básica de Saúde (UBS) da Vila Miragem, no Município de Caririáçu/CE, mostra-se necessária, adequada e plenamente justificada.

O estudo evidenciou que a solução proposta atende às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo diretamente para o fortalecimento da atenção primária, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e a otimização das condições de trabalho dos profissionais de saúde.

Restou demonstrada a viabilidade técnica, econômica, operacional e jurídica da contratação, com valor estimado compatível com os preços praticados no mercado, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

A contratação encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento do Município e às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), não havendo impedimentos para sua realização, sendo os riscos identificados considerados controláveis e devidamente mitigados.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação, com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das providências necessárias à formalização da contratação, visando à efetiva implementação da solução proposta em benefício da população do Município de Caririáçu/CE.

Caririáçu/CE, Em 08 de Abril de 2026.

---

**Kawan Tavares Feitosa**  
Responsável pela demanda  
CPF: 098.234.313-29  
Matricula N.º 3528